



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2009

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ n.º 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da C I n.º M-1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº371.628.106-91 a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 270 - Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30190-001, inscrita no CNPJ n.º 17.404.302/0001-28, Inscrição Estadual nº 062.016475.0010, telefone: (31) 3237-3477, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** representado pelo Sr. Francisco Pedalino Costa, Diretor Geral, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, modalidade de Inexigibilidade nº 001/2009, em conformidade com o Processo nº 007/2009, art. 25 da Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto as publicações oficiais do município no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Assessoria de Comunicação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, através dos servidores municipais:

SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULA
MAURICIO FERREIRA DE CARVALHO	010500
JOSIMARA MACHADO DINIZ	010497

**§1º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**§2º** - A **CONTRATANTE**, designar um servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, sendo que a Secretária Municipal de Administração atuará como Gestor deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**§3º** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**São condições gerais deste Contrato:**

a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

b) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

c) Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

d) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

e) A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**São condições de execução do presente Contrato:**

a) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

b) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADOS** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

#### **I - Da CONTRATADA:**

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da **CONTRATANTE**.
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- d) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

#### **II – Da CONTRATANTE:**

- a) Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, conforme Ordem de Fornecimento e planilha abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	FORMA PAGAMENTO
Publicações no Jornal Minas Gerais	1000	cm	R\$ 79,10	Utilização mensal Conforme solicitações pelas ordens de serviço

a) Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

c) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

O reajuste de preço ocorrerá com a oscilação da tabela de preços estipulada pela **CONTRATADA** na forma de letra “h”, art. 9º, Decreto Estadual nº 34.865 de 03/08/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para o exercício de 2009, destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a rubrica abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.01.04.122.0005.2197.3.3.90.39.00	63

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do contrato vigorará por 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência a partir de **01 de abril de 2009**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pela **CONTRATANTE**, bem como a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lagoa Santa, 19 de fevereiro de 2009.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**

Rogério César de Matos Avelar  
**Prefeito Municipal**

**IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais**

Francisco Pedalino Costa  
**Diretor Geral**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: